

## RESOLUÇÃO Nº 0240/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32539, em nome da empresa Trans Líder Transp. Munic. Intermun. Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME, conforme Processo nº 201600029003735.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica a qual é adotado na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Trans Líder Transp. Munic. Intermun. Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME, infringiu o art. 56, inciso I, da Resolução 005/2008-CG, por realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR, no percurso Pires do Rio / Ipameri, foi autuada em 22/06/2016, nos termos do auto de infração nº 32539,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 09/12/2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 32539, em nome da empresa Trans Líder Transp. Munic. Intermun. Terceirização e Prestação de Serviços Ltda - ME, por constar nos autos, documentos que comprovam a improcedência da lavratura do auto de infração.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de dezembro de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

JMRF